



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Júlio César Almeida Palhano | | |
| EMENTA: Regulariza a vida escolar de Alessandra Ferreira Inácio Andrade, conforme os termos deste Parecer. | | |
| RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira | | |
| SPU Nº 09934930/2019 | PARECER Nº 0576/2019 | APROVADO EM: 19.11.2019 |

I – RELATÓRIO

Júlio César Almeida Palhano, diretor da EEFM São Francisco de Assis, Canindezinho, instituição sediada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 09934930/2019, providências para regularizar a vida escolar da aluna Alessandra Ferreira Inácio Andrade, diante da situação a seguir relatada.

O requerente informa que referida aluna concluiu com êxito o 9º ano do ensino fundamental, em 2014, e o ensino médio, em 2018. No entanto, segundo informações do processo, a aluna não tem os registros referentes ao 1º, ao 2º, ao 3º e ao 4º ano do ensino fundamental. O diretor relata que a aluna cursou as séries iniciais no Instituto Educacional Geométrico, inclusive consta no processo declaração dessa escola confirmando a promoção da aluna do 3º para o 4º ano do ensino fundamental, em 2007.

Segundo o gestor, o Instituto foi extinto, e o acervo não se encontra na Secretaria de Educação (SEDUC). O solicitante informa, ainda, que a aluna já concluiu o ensino fundamental e o ensino médio e, portanto, necessita da regularização de sua vida escolar.

Constam no presente processo, além da solicitação de regularização da vida escolar:

- cópia da identidade do diretor Júlio César Almeida Palhano;
- cópia do documento de identidade da aluna;
- cópia do histórico escolar, expedido pela EEFM São Francisco de Assis, constando a conclusão com êxito, do ensino fundamental, em 2014;
- Declaração de matrícula do 3º para o 4º ano expedido pelo Instituto Educacional Geométrico, em 2007.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0576/2019

feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)."

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, Alessandra Ferreira Inácio Andrade cursou com êxito do 1º ao 4º ano do ensino fundamental no Instituto Educacional Geométrico, hoje escola extinta, e, em seguida, concluiu todas as séries dessa etapa de ensino na EEFM São Francisco de Assis; considerando, ainda, o descuido da escola ao efetuar a matrícula da aluna sem levar em conta a lacuna documental existente em seu percurso escolar, autorizamos a Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco de Assis a emitir o histórico escolar da aluna considerando suprido do 1º ao 4º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ao 4º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar da aluna.

Recomenda-se à Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco de Assis mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando-se, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE